

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SOLLUS CONSTRUTORA, CNPJ/MF sob o n.º 32.625.625/0001-35, a dar início aos serviços objeto do Contrato Nº 002/2025, cujo objeto é a execução das obras de restauração do pavimento da rodovia distrital DF-345, no trecho compreendido entre a BR-020 e DF-230, com extensão aproximada de 9,6 km, situada na região administrativa de Planaltina - DF, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, tudo de acordo com o Edital de Concorrência nº 90004/2024 e seus anexos - Processo 00113-00013683/2024-82.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas para o trecho, São Paulo-SP/Brasília-DF/Fortaleza-CE, em favor de colaborador eventual, a Senhora AMARA RODOVALHO FERNANDES MOREIRA, convidada a participar nos eventos em celebração do Dia da Visibilidade Trans e lançamento do Clube de Leitura da Diversidade Sexual, a ser realizado nos dias 30 de janeiro e 02 de fevereiro de 2025. Processo 001150-00000185/2025-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Conferência Distrital de Unidades de Conservação (CDUC) no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Conferência Distrital de Unidades de Conservação (CDUC) no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 2º A Conferência Distrital de Unidades de Conservação é um evento destinado a reunir os atores envolvidos na proteção e fruição das unidades de conservação administradas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

§ 1º A Conferência Distrital de Unidades de Conservação (CDUC) será realizada anualmente, com temática previamente definida.

Art. 3º São objetivos da Conferência Distrital de Unidades de Conservação (CDUC):

I - Construir um espaço permanente de diálogo sobre as unidades de conservação do Distrito Federal, a fim de fortalecer as redes estratégicas de atuação junto às áreas protegidas;

II - Discutir as macro questões que envolvem a gestão de unidades de conservação, tais como governança territorial, oferecimento de serviços ambientais, mudanças climáticas, visitação qualificada, dentre outras;

III - Elaborar e divulgar estratégias de aprendizagem, comunicação, divulgação e compartilhamento de conhecimento sobre as unidades de conservação, a fim de estreitar laços com a sociedade que, de modo direto ou indireto, usufrui desses espaços;

IV - Fortalecer as ações entre os atores ligados à área socioambiental, oriundos de diversos campos da sociedade civil organizada, do meio científico e da Administração Pública, que envolvam as unidades de conservação do Distrito Federal.

Art. 4º A Conferência Distrital de Unidades de Conservação (CDUC) será organizada por Comissão vinculada à Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (SUCON/IBRAM), instituída em instrução normativa específica.

§ 1º Os integrantes da Comissão serão designados pelo(a) Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (SUCON/IBRAM).

§ 2º Uma vez em atividade fora da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (SUCON), por motivo de mudança de lotação/exercício ou afastamento, o membro da Comissão será imediatamente substituído.

§ 3º As regras para organização e funcionamento da Comissão organizadora serão definidas em Regimento Interno, publicado em instrução normativa específica.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, a Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, o Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, o Decreto Distrital nº 38.056, de 14 de março de 2017 e a Lei Distrital nº 6.857, de 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

I- Para fins desta Instrução, considera-se serviço voluntário como a atividade não remunerada, de natureza técnica, cultural, educacional, científica, recreativa e conservacionista, prestada por pessoa física, nas unidades de conservação administradas pelo Brasília Ambiental, para as linhas temáticas estabelecidas nesta Instrução.

II - O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

III - O serviço voluntário possui caráter precário, complementar e acessório às atividades dos servidores do Brasília Ambiental, e não substitui as atribuições típicas de cargo efetivo.

IV - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental e o(a) voluntário(a) ou instituição voluntária.

V - O vínculo de serviço voluntário poderá ser rompido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 2º O Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação visa promover e valorizar as iniciativas técnicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas e conservacionistas, em benefício da sociedade, do bem público e da conservação do meio ambiente no Distrito Federal.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação:

I - Incentivar e valorizar o trabalho voluntário nas unidades distritais de conservação;

II - Promover a conscientização e a sensibilização dos indivíduos acerca do valor social das unidades de conservação, inserindo-os nas ações permanentes de integração da sociedade nas políticas públicas de conservação da sociobiodiversidade;

III - Realizar intercâmbio de experiências entre voluntários, servidores do Brasília Ambiental e demais redes de voluntariado em unidades de conservação.

IV - Fortalecer as redes estratégicas de atuação socioambiental nas unidades distritais de conservação.

Art. 4º São objetivos do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação:

I - Organizar a oferta e a demanda de atividades voluntárias nas unidades distritais de conservação;

II - Implantar, monitorar e avaliar as ações voluntárias nas unidades distritais de conservação;

III - Qualificar gestores e voluntários para as atividades nas unidades distritais de conservação.

Art. 5º O Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação abrange as áreas temáticas e seus projetos:

I - Gestão socioambiental

a) arquitetura ecológica

b) soluções baseadas na natureza

c) problemática ambiental local

II - Manejo de espécies da flora

a) recuperação de áreas degradadas

b) revegetação de espécies nativas

- c) supressão e controle de espécies invasoras
- d) produção de Jardins de Cerrado
- e) produção de jardins medicinais
- f) produção de inventários florísticos
- g) produção de inventários arbóreos
- h) produção de registros fotográficos
- i) produção de ilustrações científicas

#### III - Manejo de espécies da fauna silvestre, doméstica e exótica

- a) monitoramento de espécies
- b) manejo de espécies
- c) produção de inventários faunísticos
- d) projetos de conservação, reintrodução e translocação
- e) produção de registros fotográficos
- f) produção de ilustrações científicas

#### IV - Conexão com a natureza

- a) educação ambiental
- b) educação científica
- c) manutenção de trilhas

#### V - Ensino e pesquisa

- a) parcerias para capacitações
- b) apoio a visitas técnicas

#### VI - Atendimento aos visitantes

- a) serviço de visitação
- b) serviço de comunicação pública

§ 1º Casos não registrados neste artigo serão definidos pela gestão do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação.

Art. 6º A gestão do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação será realizada por Comissão, vinculada à Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (SUCON/IBRAM), instituída em instrução específica.

§ 1º Os integrantes da Comissão serão designados pelo(a) Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (SUCON/IBRAM).

§ 2º Uma vez em atividade fora da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (SUCON), por motivo de mudança de lotação/exercício ou afastamento, o membro da Comissão será imediatamente substituído.

§ 3º As regras para organização e funcionamento da Comissão serão definidas em Regimento Interno, publicado em instrução específica.

Art. 7º O voluntariado é um dos elementos a serem avaliados no Planejamento das Unidades de Conservação, disposto na Instrução Normativa IBRAM nº 22, de 17 de julho de 2024 e suas respectivas atualizações. O Programa de Voluntariado é componente do Eixo Temático VI – Recursos Humanos, referente às demandas de pessoal em atividade nas unidades de conservação.

§ 1º Para atender às necessidades do Planejamento das Unidades de Conservação, caberá à Comissão a unificação dos dados do voluntariado em unidades de conservação, seja espontâneo ou por demanda induzida, individual ou coletivo, cabendo aos setoriais, programas e projetos que gerenciam atividades voluntárias a obrigatoriedade de apresentar os dados, sempre que solicitados.

§ 2º A Comissão definirá, em conjunto com as áreas internas do Brasília Ambiental que gerenciam o voluntariado espontâneo, tendo como base a Instrução Normativa nº 16, de 7 de abril de 2021, e suas respectivas atualizações, como será organizado o fluxo de compartilhamento de informações para unificar a gestão desses dados.

Art. 8º A seleção de voluntários será definida em edital/chamada específico.

Art. 9º Casos excepcionais, não previstos nesta Instrução, serão resolvidos pela Comissão do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação.

Art. 10. As atividades de voluntariado em unidades de conservação deverão observar diretrizes e orientações estabelecidas nos Planos de Manejo e demais instrumentos normativos que regulamentam as atividades nas unidades de conservação do Distrito Federal, em consonância com os objetivos do planejamento estratégico do Brasília Ambiental.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

#### DECISÃO Nº 06/2025 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo presente edital DECIDE:

1. INFORMAR ao Sr. Francisco Josafa de Oliveira, CPF 785.\*\*\*.\*\*\*-04 que todas as aves do seu plantel no sistema Sispass foram excluídas devido ao paradeiro desconhecido.

2. NOTIFICAR o criador a apresentar documentação para regularização da licença de criador amador no Brasília Ambiental em 30 dias, caso contrário terá a licença cancelada conforme § 10. Art 5 da IN IBAMA nº 10/2011, aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER

Presidente

#### DECISÃO Nº 07/2025 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo presente edital DECIDE:

1. INFORMAR ao Sr. Lasaro Rosa dos Santos, CPF 878.\*\*\*.\*\*\*-34, que todas as aves do seu plantel no sistema Sispass foram excluídas devido ao paradeiro desconhecido.

2. RETIRAR a suspensão da licença decorrente do Auto de Infração nº 8073/2016.

3. NOTIFICAR o criador a apresentar documentação para regularização da licença de criador amador no Brasília Ambiental em 30 dias, caso contrário terá a licença cancelada conforme § 10. Art 5 da IN IBAMA nº 10/2011, aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER

Presidente

#### DECISÃO Nº 08/2025 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo presente edital DECIDE:

1. INFORMAR ao Sr. Gleydson Luiz da Silva, CPF 809.\*\*\*.\*\*\*-04, que com a exclusão de todas as aves do plantel com paradeiro desconhecido referentes ao Auto de Infração nº 7857/2015, a irregularidade atuada não mais subsiste.

2. RETIRAR a suspensão da licença decorrente do Auto de Infração nº 7857/2015.

3. NOTIFICAR o criador a apresentar documentação para regularização da licença de criador amador no Brasília Ambiental em 30 dias, caso contrário terá a licença cancelada conforme § 10. Art 5 da IN IBAMA nº 10/2011, aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de janeiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 185/2022, de 12 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 233 de 06 de dezembro de 2024, página 22, que faz referência ao Processo SEI nº 0370-000826/2010, da empresa RRDF TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

THALES MENDES FERREIRA

## CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE JULHO DE 2023 (\*)

Defere a Migração ao PRÓ-DF II e as Alterações Contratuais.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Migração ao PRÓ-DF II apresentado pela empresa GRÁFICA GG LTDA. - ME, CNPJ: 02.\*\*\*.\*\*\*-48, objeto do Processo SEI nº 0160-002563/1999, e as alterações contratuais apresentadas.

Nome da empresa incentivada: GRÁFICA GG LTDA. - ME

CNPJ: 02.\*\*\*.\*\*\*-48

Processo SEI nº: 0160-002563/1999

Endereço pleiteado: ADE CENTRO NORTE - QUADRA 03, CONJUNTO "E", LOTE 15 - CEILÂNDIA/DF.

Prazo inicial de concessão: 30 anos Vigência: 36 meses

Objetivo social da empresa: Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.